



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 458/ 2010.

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Ourilândia do Norte, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, permanente, deliberativo e consultivo, conforme suas atribuições, integrante da Administração Pública Municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiárias e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Parágrafo Primeiro - O Conselho da Cidade é parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento e ficará vinculado funcionalmente à Secretaria Municipal de Planejamento da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - O Conselho da Cidade será composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- I. 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- III. 06 (seis) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares e pelos movimentos e associações comunitárias de moradores;
- IV. 02 (dois) representantes indicados pelo segmento dos trabalhadores representados por suas respectivas entidades sindicais;
- V. 02 (dois) representantes indicados pelo segmento empresarial relacionado a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- VI. 01 (um) representante indicado pelas entidades profissionais e acadêmicas;
- VII. 01 (um) representante indicado pelas organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 2º - No cumprimento de suas finalidades, é atribuição do Conselho da Cidade:

- I. propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, em especial.

Uelton

